

EDITAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

Nº011/2025

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, com força do que se preleciona no art. 37, inciso IX da Carta Maior de 1988, em conformidade com a Lei Orgânica Municipal de Araruama e em especial pelo que se consta na Lei Municipal nº 2705 de 2025, mediante condições estabelecidas neste edital, torna público o certame do **PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO** de candidatos para o preenchimento do cadastro de reserva do **PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR**, sob as condições estabelecidas neste ato, seus anexos e eventuais alterações.

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1.1.** Este Processo Seletivo Simplificado coordena-se e executa-se pela Comissão de Processo Seletivo Simplificado de Pessoal Temporário, nos termos da Municipal nº 2705 de 2025.
- 1.2.** Fazer-se-á publicar em órgão da imprensa oficial o extrato da abertura deste Processo Seletivo Simplificado, sendo todos os demais atos divulgados na forma do item 1.4.
- 1.3.** O presente Processo Seletivo Simplificado constitui-se de avaliação de títulos de caráter eliminatório e classificatório para contratação de pessoal por tempo determinado para compor o cadastro de reserva referente ao Profissional de Apoio Escolar para atuação na Secretaria Municipal de Educação.
- 1.4.** As informações acerca do presente Processo Seletivo Simplificado e todos os atos constantes do cronograma encontram-se disponíveis no sítio da Prefeitura de Araruama, a saber www.araruama.rj.gov.br.
- 1.5.** É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a divulgação de todos os atos, editais, erratas ou outros comunicados que digam respeito ao presente Certame.
- 1.6.** Ao inscrever-se, o candidato aceita irrevogavelmente todas as normas veiculadas neste edital e outros comunicados e outros informativos, bem como toma ciência que todas as exigências devem ser cumpridas, responsabilizando-se pelas informações prestadas.

- 1.7.** Este Processo Seletivo pode, zelando pela conveniência e oportunidade do interesse público, ser adiado ou revogado, tal qual pode a Administração Pública restringir-se tão-somente à contratação do número suficiente a suprir seus interesses e necessidades.

2. DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

- 2.1.** Tem-se como objeto de contrato deste Processo Seletivo Simplificado, por prazo determinado, Profissional de Apoio Escolar, com a finalidade de atender necessidade temporária de excepcional interesse público cuja finalidade se baseia em atender excepcional interesse público concernentes às atribuições dispostas disposto no Anexo I deste edital.
- 2.2.** São atribuições a serem desempenhadas pelo Profissional de Apoio Escolar no desempenho do seu labor:
- I.** Auxiliar aos alunos nos momentos de higiene, alimentação e locomoção, bem como em todas as tarefas escolares que forem necessárias;
 - II.** Registrar semanalmente em documento próprio a evolução e as intercorrências havidas em razão dos processos biológicos e educacionais no ambiente escolar;
 - III.** Participar, sempre que necessário e/ou requerido, dos momentos de atendimento ao responsável, conselhos de classe, formação continuada, reunião pedagógica, avaliação, acompanhamento, análise e outros instrumentos do processo ensino-aprendizagem.
- 2.3.** Constam do Anexo deste edital normas complementares referentes às atribuições e deveres do profissional indicado neste Ato.
- 2.4.** O prazo da contratação é de até 01 ano, podendo ser prorrogado, em conformidade o previsto no art. 3º, inciso II, da Lei Municipal nº 2705 de 2025.
- 2.5.** O contratado para o cargo de Profissional de Apoio Escolar perceberá como vencimento base o valor de R\$ 1.518,00 (mil quinhentos e dezoito reais).
- 2.6.** Ao profissional de Apoio Escolar é garantido o auxílio alimentação mensal.
- 2.7.** O Profissional de Apoio Escolar contratado por este Processo Seletivo Simplificado perfaz a carga horária semanal de 44 horas.

3. DOS REQUISITOS PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA

- 3.1.** O candidato deve atender aos critérios dispostos neste item, cumulativamente:
- I.** Ser aprovado neste Processo Seletivo Simplificado;
 - II.** Ser brasileiro nato ou naturalizado ou gozar das prerrogativas acinzeladas no art. 12 da Constituição da República e demais disposições da Lei, se estrangeiro;
 - III.** Estar em gozo dos direitos políticos;
 - IV.** Estar quite com as obrigações militares, se do sexo masculino;
 - V.** Estar quite com as obrigações eleitorais;
 - VI.** Na data da assinatura do contrato, ter idade mínima de 18 (dezoito) anos;

- VII.** Possuir a escolaridade mínima de nível médio completo comprovado mediante certidão de conclusão do Ensino Médio ou Diploma;
- VIII.** Possuir curso livre em educação especial com, no mínimo, 100 horas-aula;
- IX.** Possuir aptidão mental e física e mental para as atribuições do cargo (comprovado mediante atestado médico);
- X.** Não ter sofrido, no exercício da profissão, penalidade incompatível com o desempenho da função para a qual está sendo contratado(a);
- XI.** Atender os critérios e normas requeridos neste Certame;
- XII.** Atender aos demais requisitos previstos no art. 6º da Lei Municipal nº 2705 de 2025.

4. DAS VAGAS GERAIS E DAS VAGAS DESTINADAS A PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

- 4.1.** Presta-se o presente Certame para formação de cadastro de reserva, cabendo à Administração Pública fazer convocar tantos quantos bastem os candidatos aprovados para suprir sua demanda emergencial.
- 4.2.** À pessoa com deficiência inscrita neste Processo Seletivo Simplificado é assegurado o total de 5% de todas as vagas disponibilizadas em cada convocação.
- 4.3.** O candidato deficiente, resguardadas as disposições legais, concorrerá em igualdade de condições com os demais inscritos no certame no que se refere aos critérios de aprovação.
- 4.4.** Ao se inscrever, deve o candidato declarar sua deficiência e, se aprovado e convocado, cabe fazer prová-la mediante apresentação de laudo médico assinado por profissional da área da deficiência, com menção do Código Internacional de Doenças – CID, sob pena de eliminação do Certame.
- 4.5.** Havendo convocação na qual não tenha candidato com deficiência no cadastro de reserva, a vaga será disponibilizada aos demais candidatos.

5. DAS INSCRIÇÕES

- 5.1.** As inscrições são gratuitas e devem ser realizadas através do endereço eletrônico <https://educacaoararuama.rj.gov.br/>, das 09h do dia **11/08/2025** até às 18h do dia **15/08/2025**.
- 5.2.** Para efetivação da inscrição, deve-se preencher a Ficha de Inscrição, sendo de inteira responsabilidade do candidato a veracidade das informações prestadas, sob pena de cancelamento e anulação da inscrição do certame, bem como todos os demais atos dela decorrentes.
- 5.3.** A inscrição se consuma em etapa única, não se admitindo qualquer outra forma de fazê-la, apresentar documento ou realizar retificação.
- 5.4.** Ao realizar a inscrição, o candidato deve subir os seguintes documentos no formato PDF:
 - I.** Documento de Identidade;
 - II.** CPF;

- III. Comprovante de residência atualizado;
 - IV. Certidão de Conclusão ou Diploma do Ensino Médio;
 - V. Certificado de curso livre em educação especial de, pelo menos, 100 horas-aula;
 - VI. Demais documentos na forma do item 6.7.
- 5.5. A documentação anexada na inscrição deve ser apresentada integralmente original e cópia no ato da assinatura do contrato, havendo incompatibilidade, o candidato será considerado inapto e desclassificado.
- 5.6. Edital de convocação poderá exigir documentos complementares à contratação do candidato.

6. DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO

- 6.1. Toda avaliação, classificação e demais procedimentos referentes à qualificação do candidato será realizada pela Comissão do Processo Seletivo Simplificado.
- 6.2. A avaliação do candidato far-se-á em única etapa, na qual se analisará o tempo de experiência e títulos.
- 6.3. Classifica-se em primeiro colocado o candidato que auferir maior pontuação na forma dos critérios estabelecidos por este Edital.
- 6.4. Na incidência de empate, o desempate considerará a maior pontuação comprovada na atuação prática com aluno com deficiência, transtorno do espectro autista e altas habilidades.
- 6.5. Reincidindo o empate, a maior pontuação obtida na titulação determinará o desempate.
- 6.6. Em ainda permanecendo o empate, o desempate ocorrerá considerando o candidato mais idoso.
- 6.7. Os critérios de pontuação são os seguintes:
- I. 04 (quatro) pontos para cada ano de atuação prática com aluno com deficiência, transtorno do espectro autista e altas habilidades comprovada mediante declaração expedida por instituição pública. Podem ser contabilizados até 5 anos de pontuação.
 - II. 02 (dois) pontos para cada ano de atuação prática com aluno com deficiência, transtorno do espectro autista e altas habilidades comprovada mediante declaração expedida por instituição particular. Podem ser contabilizados até 5 anos de pontuação.
 - III. 02 (dois) pontos para curso livre em educação especial de, no mínimo, 100 horas-aula. Podem ser apresentados até 02 certificados.
 - IV. 03 (três) pontos para curso superior em Licenciatura de qualquer área. Pode ser apresentado apenas 01 diploma.
 - V. 04 (quatro) pontos para programas de pós-graduação *lato sensu* em educação. Podem ser apresentados até 02 certificados.
 - VI. 05 (cinco) pontos para programas de pós-graduação *stricto sensu*, mestrado, em educação. Pode ser apresentado 01 certificado.

- VII. 06** (seis) pontos para programas de pós-graduação *stricto sensu*, doutorado, em educação. Pode ser apresentado 01 certificado.
- 6.8.** A pontuação se obtém a partir da informação do título e da sua pontuação no ato da inscrição, com o devido *upload* do arquivo comprobatório.
- 6.9.** Os comprovantes de conclusão de cursos somente serão considerados válidos se apresentarem carga horária, identificação da instituição e assinatura do representante.
- 6.10.** Ao certificado de curso livre em educação especial de, no mínimo, 100 horas-aula apresentado como requisito mínimo para concorrer ao cargo não se atribui pontuação.
- 6.11.** São válidas para cômputo de pontuação as declarações expedidas por instituição pública que apresentarem, ao menos, 05 meses de atuação prática com aluno com deficiência no ano.

7. DO RESULTADO PRELIMINAR

- 7.1.** O resultado preliminar será divulgado no dia **18/08/2025**, na imprensa Oficial da Prefeitura Municipal de Araruama, bem como nos sítios www.araruama.rj.gov.br.

8. DO RECURSO

- 8.1.** O candidato inconformado com o resultado preliminar divulgado poderá interpor recurso a partir das 09h do dia **19/08/2025**, até às 18h do dia **20/08/2025**.
- 8.2.** Devem constar do recurso o nome completo do candidato, e-mail, telefone e endereço para contato, bem como o objeto e a motivação do inconformismo, sem os quais o recurso não será conhecido.
- 8.3.** O recurso será interposto na forma exclusivamente online a partir do preenchimento de formulário próprio.
- 8.4.** O prazo de interposição é comum a todos e preclusivo, não se admitindo outro meio, data ou forma para realizá-lo.
- 8.5.** Não se conhecerá o recurso cuja interposição não resguarde as normas deste edital.

9. DA DESCLASSIFICAÇÃO

- 9.1.** É causa de desclassificação a deixar de cumprir quaisquer normas emanadas por este Edital.

10. DO RESULTADO FINAL

- 10.1.** O resultado final será homologado pela Secretaria Municipal de Administração
- 10.2.** O resultado final será divulgado no dia **22/08/2025** e será divulgado na imprensa oficial do município, bem como no site www.araurama.rj.gov.br.
- 10.3.** Lista própria fará divulgar o resultado final dos candidatos com deficiência.

11. DA CONVOCAÇÃO PARA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 11.1.** Ato próprio fará convocar os candidatos classificados neste Processo Seletivo Simplificado, o qual deverá ser publicado em imprensa oficial, tal como no sítio na internet desta municipalidade com antecedência mínima de 3 dias úteis.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 12.1.** Os contratos temporários decorrentes deste Processo Seletivo Simplificado se regem pelas disposições da Lei Municipal nº 2705 de julho de 2025.
- 12.2.** Este Processo Seletivo Simplificado tem a validade de 12 meses, prorrogável por igual período.
- 12.3.** Documentos apresentados que estejam rasurados, em ruim estado de conservação e ilegíveis serão rejeitados no ato da inscrição.
- 12.4.** A municipalidade utilizará a lista de classificação deste Processo Seletivo Simplificado para cadastro de reserva para as demandas de contrato temporários, obedecendo rigorosamente a sua ordem no ato da designação.
- 12.5.** A rescisão contratual havida em razão de requerimento formulado pelo contratado implica na vedação a nova contratação, senão pela submissão a novo processo seletivo.
- 12.6.** A ocorrência do disposto no art. 11 da Lei Municipal nº 2705 de 2025 ensejam a resolução contratual entre os contratantes.
- 12.7.** Na ocorrência de faltas injustificadas por número igual ou superior a 30 (trinta) dias configura causa bastante para ensejar a dispensa do contratado.
- 12.8.** O desempenho que não recomende a permanência do servidor após avaliação feita pela respectiva secretaria será compreendido como ausência de interesse público na continuidade do contrato temporário.
- 12.9.** Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão do Processo Seletivo Simplificado.

Kalimeire Camilo Lanes

Secretária de Administração
Mat.: 117500-9

Valéria Cristina Tavares Do Amaral

Secretária Municipal de Educação
Mat.: 592421

ANEXO I

Cargo: Profissional de Apoio Escolar

Carga horária: 44 horas semanais

Formação: Ensino Médio e curso livre em educação especial de, pelo menos, 100 horas.

Remuneração: Salário mínimo nacional + benefício alimentação.

Fundamentação/Aporte Jurídico: Com base na Lei Brasileira de Inclusão (Lei Federal nº 13.146 de 2015), Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8069 de 1990); Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9394 de 1996), Lei Municipal nº 2.705 de 2025;

Atribuições: colaborar com o Professor Regente e/ou Direção quando da execução das atividades propostas aos alunos, interagindo com os demais profissionais da instituição; apoiar o processo de inclusão do aluno com deficiência; colaborar com o Professor Regente e/ou Direção no desenvolvimento das atividades previstas no projeto político pedagógico da unidade escolar; receber e acatar, criteriosamente, a orientação e as recomendações do Professor no trato e atendimento ao aluno; executar tarefas relativas à observação de registros e avaliação do comportamento e desenvolvimento infanto-juvenil, sob a orientação e supervisão do Professor Regente; disponibilizar os materiais pedagógicos a serem utilizados nas atividades desenvolvidas pelo Professor Regente; executar tarefas relativas à observação das alterações físicas e de comportamento; colaborar na execução de atividades que visem ao desestímulo da agressividade sob a orientação e supervisão do Professor Regente; colaborar com o estímulo à independência do aluno, em especial, no que tange aos hábitos alimentares, de acordo com as orientações dos técnicos responsáveis; responsabilizar-se pela alimentação direta dos alunos dos berçários; cuidar da higiene e do asseio dos alunos sob sua responsabilidade; acompanhar o aluno em atividades sociais e culturais programadas pela unidade; executar outros encargos semelhantes, pertinentes à função.

Síntese das Atribuições: Auxiliar os alunos nos momentos de higiene, alimentação e locomoção, bem como em todas as tarefas escolares que se forem necessárias e em todas as modalidades e níveis de ensino; registrar semanalmente em documento próprio a evolução e as intercorrências havidas em razão dos processos biológicos e educacionais no ambiente escolar; participar sempre que necessário e/ou requerido dos momentos de atendimento ao responsável, conselho de classe, formação continuada, reunião pedagógica, avaliação, acompanhamento, análise e outros instrumentos do processo de ensino-aprendizagem.

PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR		
Requisitos Mínimos	Ensino Médio completo e curso livre em educação especial de, pelo menos, 100 horas.	
Atribuições do cargo	Compreende o profissional voltado a prestar apoio a estudantes da educação especial em direta conexão com o trabalho escolar. Compete a este profissional auxiliar estes alunos nos momentos de higiene, alimentação, locomoção, tarefas escolares necessárias em todos os níveis e modalidades de ensino. Imbui ao profissional de apoio escolar participar, se assim for necessário, do atendimento aos responsáveis, conselhos de classe, reunião pedagógica, tudo voltado a melhor atender ao discente.	
Denominação	Carga Horária (mensal)	Vencimento Base R\$
PAE	44h	R\$ 1518,00

CRONOGRAMA

De 9h do dia 11/08/2025 às 18h do dia 15/08/2025	Período de Inscrição
18/08/2025	Divulgação do RESULTADO PRELIMINAR
De 9h do dia 19/08/2025 às 18h do dia 20/08/2025	Período para RECURSO
22/08/2025	Divulgação do RESULTADO FINAL